



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria Técnico-Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 022/2024

PROCESSO SEI-310005/001049/2023

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO.

PROPOSTA CONVERJ: 901

ASSUNTO: Formalização de Termo de Colaboração

DISPÊNDIO FINANCEIRO: R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais).

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a possibilidade de celebração de parceria com previsão de dispêndio financeiro, em regime de mútua cooperação, entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da **FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO**.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a estrutura de governança do Poder Executivo, relacionada à gestão de convênios, é disciplinada pelo Decreto Estadual nº 44.879, de 15 de julho de 2014 e pela Resolução Casa Civil nº 350, de 17 de julho de 2014. Os mencionados normativos estabelecem procedimentos a serem cumpridos e definem os papéis e responsabilidades institucionais, atribuindo à Secretaria de Estado da Casa Civil as funções de órgão central, gestora do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, doravante CONVERJ, além de alguns atos de acompanhamento, monitoramento e apoio técnico à tomada de decisão da alta governança.

Nos processos de celebração ou aditativação de convênios ou instrumentos congêneres celebrados por órgão ou entidade estadual na função de concedente, **todos os atos, manifestações, fundamentações e produção de documentos necessários à sua efetivação são de competência e responsabilidade exclusivas da setorial concedente**.

O presente relatório técnico segue enquadramento previsto no inciso IV do art. 3º da Resolução Casa Civil nº 350 verificando a congruência entre os cronogramas de execução e de desembolso, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas, inclusive quanto aos prazos, bem como os eventuais documentos que integram as propostas, tratando-se, de **instrumento auxiliar** ao Secretário de Estado da Casa Civil que detém a responsabilidade de chancelar a celebração e aditativação daqueles processos previstos nos normativos.

Por este motivo, este relatório também verificará se os documentos mínimos necessários à celebração do Termo foram juntados ao presente processo administrativo e devidamente anexados ao CONVERJ, sem que estes sejam analisados quanto ao conteúdo e adequação, uma vez que tal procedimento é de responsabilidade do órgão concedente. Ademais, o CONVERJ possui *workflow* parametrizado, com vinculação a todas as etapas e documentos mínimos necessários à celebração de parcerias celebradas pela administração estadual, razão pela qual uma reanálise pela SECC se tornaria mero burocratismo, desalinhado das melhores práticas gerenciais.

Cabe esclarecer que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI – é um sistema de gestão

de processos administrativos e documentos eletrônicos. É a substituição do papel como suporte para documentos institucionais. A tramitação de um processo de celebração de convênios ou instrumentos congêneres no SEI não substitui ou dispensa a obrigatoriedade de tramitação devidamente instruída no CONVERJ, que é o sistema de gestão de convênios do GERJ.

Ressaltamos ainda que é obrigação do **Coordenador Geral de Convênios** do Concedente, conforme inciso IV Art.20 do Decreto Estadual 44.879/2014, "*manter atualizados todos os sistemas pertinentes aos convênios, ou colaborar para sua atualização, quando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual forem parte, no que tange aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio*".

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. O plano de trabalho cadastrado no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, com início de vigência previsto para **20/02/2024**, foi tramitado para a atividade "*Análise da Casa Civil*" em **22/01/2024 11:44:13** e seu respectivo processo SEI disponibilizado para emissão do presente relatório técnico em **22/01/2024 15:16**.

Frise-se que, conforme Art.7º §1º inciso XII, é necessário o encaminhamento do processo pelo Secretário de Estado competente com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para sua celebração, que deverá vir expressamente consignada.

2.2. Da seleção da parceria - CHAMAMENTO PÚBLICO

Lei. 13.109/2014 Art. 24 "Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto também."

O projeto em tela encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tratando-se de um **Termo de Colaboração** estabelecido através do processo de **Chamamento Público FIA 001/2022** com vistas à oferta de serviços de proteção social especial de média complexidade que assegurem o atendimento individual e coletivo a crianças e adolescentes com deficiência, em sua peculiar e especial condição de desenvolvimento e/ou limitação imposta pela deficiência, de forma a possibilitar sua efetiva integração e inclusão social, respeitando-se as especificidades clínicas e psicológicas de cada um, compreendendo ações ofertadas de forma continuada e atendimento especializado, na modalidade Convivência Dia.

Consta extrato do resultado final do processo seletivo (63641246), publicado em 08/11/2023, bem como o Parecer Final emitido pela Comissão de Seleção, em atendimento ao item 6.5 do Edital (63641976).

3. DA ANÁLISE EM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL 44.879/2014 E QUANTO AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

A regularidade formal e procedimental do ajuste pressupõe que todas as propostas de parceria sejam instruídas com os documentos listados no art. 7º, §1º, do Decreto estadual nº 44.879/14, bem como do Art. 22 da Lei 13.019/2014.

3.1. **Da verificação quanto à ADEQUAÇÃO DO PROJETO ao Plano Plurianual - PPA, à Lei Orçamentária Anual - LOA e aos Projetos de Governo.**

A análise pretendida neste tópico aborda três itens específicos relacionados à vinculação do instrumento pretendido ao planejamento do órgão, a saber: adequação do projeto ao Plano Plurianual – PPA; previsão do projeto na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente; e adequação ao Programa de Governo, conforme previsto no caput do Art. 7º do Decreto nº 44.879 de 15 de julho de 2014. Cabe destacar a vedação expressa na Constituição ao início de programas ou projetos que não

estejam previstos na LOA conforme Art. 167.

São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O objeto desta Parceria está inserido no âmbito do Programa de Trabalho **494120.8243.0449.4633**, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo ESTADO/FIA e com previsão de recursos identificada no **Projeto de Lei PPA 2024/2027**.

Cabe registrar que a ação 4633 passou a estar atrelada ao PROGRAMA 0498 - Direitos Humanos e Cidadania no referido Projeto de Lei, tornando necessária a atualização dos dados orçamentários registrados nas declarações e na minuta do termo.

O Programa de Trabalho nº **687 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA - EDITAL FIA 001/2022** foi cadastrado conforme dados constantes do presente processo, **no entanto, tendo em vista a publicação do Projeto de Lei – Plano Plurianual – PPA 2024-2027, recomendamos a retificação dos dados no que tange ao "Programa de Governo" e "Verba Anual".**

3.1.1. **Recomendação:**

Atualizar a declaração orçamentária com os dados do PT inerente ao PPA 2024/2027

Após atualização dos dados necessário encaminhar e-mail para a Assessoria de convênios solicitando a alteração do registro do programa de trabalho 687 no CONVERJ.

3.2. **Da verificação quanto ao PLANO DE TRABALHO cadastrado no sistema CONVERJ**

Para a presente análise foram analisados o arquivo "Plano de Trabalho Atualizado" com *upload* em 21/11/2023 10:38:47 (63351976), "CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO" *upload* em 21/11/2023 16:31:54 (63352031), bem como o plano de trabalho cadastrado no CONVERJ e aprovado pelo órgão concedente, dos quais depreende-se:

- A **vigência** da parceria está de acordo com a duração de suas metas e etapas.
- O **objeto** registrado no CONVERJ foi descrito de forma sucinta e está **em conformidade com a minuta do instrumento.**
- O **valor global** que se pretende celebrar está compatível com os recursos estimados para a execução do objeto.
- Nos campos "*Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)*", "*Relação Entre Proposta, Objetivos e Diretrizes do Programa*" e "*Problema a Ser Resolvido*" podemos identificar argumentos que demonstram a necessidade e viabilidade de execução do projeto no local a que se propõe, conforme o plano de trabalho aprovado pelo órgão Concedente.
- O **público alvo** do projeto compreenderá o atendimento de 70 Pessoas portadoras de necessidades especiais de 0 a 18 anos incompletos.
- Os campos "*Resultados Esperados*", "*Indicadores Avaliação Resultados*", "*Justificativa Cap. Técnica*" e "*Justificativa Cap. Gerencial*" apresentam os indicadores e instrumentos de medição que serão utilizados para a avaliação dos resultados, conforme projeto aprovado pela concedente.
- Os **dados bancários** informados **estão em conformidade** com o extrato zerado apresentado (*upload* em 27/11/2023 14:57:21), no entanto não foi apresentada a declaração de abertura de conta específica.
- O **local de execução** está cadastrado conforme projeto aprovado pelo concedente.
- Quanto ao "**Cronograma de Execução**" verifica-se que as metas cadastradas apresentam previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão da etapas e fases programadas, de acordo com o indicado no projeto aprovado pela concedente.

Importante destacar que o art. 11 do Decreto nº 44.879/14 limita o valor das **despesas**

administrativas até o limite fixado pelo órgão público, desde que (i) estejam previstas no programa de trabalho; (ii) não ultrapassem **15% (quinze por cento)** do valor do objeto e (iii) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto. Tal verificação sempre deve ser atestada pelo Coordenador geral de Convênios do órgão concedente. Para a pronta identificação das despesas orientamos que as mesmas sejam registradas em uma meta específica.

- O "**Plano de Aplicação**" apresenta enquadramento adequado da Natureza de Despesa conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Estado do Rio de Janeiro e os valores do "**Cronograma de Desembolso**" estão em consonância com os gastos previstos no projeto, **em 13 parcelas**, com previsão de pagamento da primeira no mês de **fevereiro/2024**.

Quando da **Aquisição de Bens e/ou Serviço** é necessário a apresentação de: cotação prévia de preços junto a no mínimo 03 (três) fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade e que, conforme §1º, contenha: I - razão social, CNPJ e endereço completo do fornecedor; II - descrição completa do produto e/ou serviço que se deseja adquirir; III - valores unitários e totais; IV- datas de emissão e de validade da proposta; V - condições de pagamento; VI - assinatura do emissor (física ou eletrônica) assim como de Planilha de custo detalhada, acompanhada de justificativa detalhada dos preços obtidos através de pesquisa, no mínimo, junto a três fornecedores; **Tal verificação deve ser atestada pelo Coordenador Geral de Convênios do órgão concedente.**

Quando das **despesas com Pessoal**, a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 44.879/14 também permitem a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade. O art. 12 do Decreto estadual nº 44.879/14 exige não só que a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho seja compatível com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos, como também que observe, em seu valor bruto e individual, **70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual e sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria**. Ainda, segundo o disposto no art. 33 da Resolução CC nº 350/2014, caberá ainda ao proponente apresentar: (i) **os currículos resumidos dos profissionais**; (ii) **os critérios para a seleção e recrutamento**; (iii) **cargo, função, formação e carga horária dos profissionais**; (iv) **forma de contratação** e (v) **justificativa para os valores praticados**. **Tal verificação deve ser atestada pelo Coordenador Geral de Convênios do órgão concedente.**

O conveniente também deverá apresentar **regulamento** a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto do convênio, devendo o conveniente, em toda contratação com terceiros, observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do convênio.

3.2.1. **Recomendações:**

Necessário apresentar declaração de abertura do conta específica com a informação dos dados da mesma.

3.3. **Quanto à emissão de parecer do ÓRGÃO TÉCNICO da administração pública de acordo com a exigência do artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014**

Registra-se que durante a atividade da Análise Técnica realizada em **03/01/2024 10:50:17** foi anexado o parecer do órgão técnico, emitido pela Gerente Executiva do Programa, em atendimento ao artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014.

3.4. **Quanto à designação do GESTOR DA PARCERIA, de acordo com o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014.**

Conforme Art. 2º inciso VI, Gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio

oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Consta do index **63642013** a publicação do ato de designação da Gestora da Parceira conforme PORTARIA FIA-RJ/P Nº 572 DE 16 DE MAIO DE 2022.

3.4.1. **Recomendação:**

Necessário registrar a indicação da Gestora no CONVERJ através da funcionalidade: Administração> Entidades/Usuários> Entidades> Designar Gestor.

3.5. **Quanto à designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO conforme art. 2º da Lei nº 13.019/2014, XI.**

Conforme Art. 2º inciso XI - comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Não consta anexo inerente à publicação da PORTARIA FIA-RJ/P Nº 622 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 que designou os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme informado no relatório técnico.

3.5.1. **Recomendação:**

Necessário anexar ao SEI e registrar a indicação da mesma no CONVERJ através da funcionalidade: Administração> Entidades/Usuários> Entidades> Designar Comissão de Seleção/Monitoramento.

3.6. **Quanto ao Pronunciamento do COORDENADOR DE CONVÊNIOS.**

O pronunciamento do Coordenador Geral de Convênios deve atestar quanto ao TR, a observância dos limites com despesa de pessoal, bem como sobre os parâmetros adotados para a fixação do quantitativo de mão de obra previsto para o desenvolvimento do Projeto, o enquadramento das despesas como despesas administrativas, a observância do artigo 15, § 2º, do Decreto nº 44.879/14, que veda a previsão de parcelas que ultrapassem 40% do valor total da parceria, bem como a vedação de inclusão de despesas, anteriores ou posteriores à vigência da parceria, conforme previsto no artigo 15, § 1º, do Decreto nº 44.879/14, de modo que tais montantes, se existentes, deverão ser glosados; bem como a não configuração de qualquer causa impeditiva para a celebração da parceria;

Foi registrado no CONVERJ o ato de nomeação do Coordenador de Convênios, conforme PORTARIA-FIA-RJ/P Nº 419 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Consta **Pronunciamento** emitido pela coordenadora (**66711304**) com *upload* em **10/01/2024 17:56:20** pelo qual atesta a regularidade formal e procedimental da proposta de parceria.

3.7. **Quanto ao Pronunciamento do GERENTE EXECUTIVO.**

O pronunciamento do Gerente Executivo deve atestar quanto ao TR e a não configuração de qualquer causa impeditiva para a celebração da parceria;

Foi registrado no CONVERJ o Ato de nomeação do Gerente Executivo de Convênios, conforme PORTARIA FIA-RJ/P Nº 555 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Consta *upload* em **15/01/2024 14:18:34** do parecer emitido pela Gerente Executiva

(65092448) aprovando e convalidando a continuidade do processo para as demais análises necessárias acerca da celebração do Termo de Colaboração

3.8. **Quanto ao registro da ESCOLHA DO PROPONENTE:**

A análise pretendida neste tópico verifica se foi anexada a justificativa para a escolha do proponente pela autoridade máxima do órgão.

Quando da execução da atividade "Registrar Escolha do Proponente" em 16/01/2024 10:12:10 foi anexada a "JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PROPONENTE" (65936411) emitida pela Presidente da FIA.

3.9. **Quanto à indicação expressa da existência de prévia DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para execução da parceria, conforme Art.35, II, da Lei 13.019/2014.**

Durante a atividade "Verificar Orçamento" foi anexada declaração de enquadramento da parceria no Programa de Trabalho 49412.08.243.0449.4633 – Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência emitida pela Assessoria de Planejamento e Gestão (65999847) com upload em 16/01/2024 12:14:53.

3.9.1. **Recomendação:**

Atualizar a declaração com os dados do PT inerente ao PPA 2024/2027.

3.10. **Quanto à Declaração do Ordenador de Despesa - Impacto Orçamentário**

Declaração da autoridade competente quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, quando couber;

Consta upload em 12/01/2024 15:02:45 e do index 66296905 a Declaração de Impacto Orçamentário atendendo aos requisitos do Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal inerente ao Programa de Trabalho 49412.08.243.0449.4633 – Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência.

3.10.1. **Recomendação:**

Atualizar a declaração com os dados do PT inerente ao PPA 2024/2027.

3.11. **Quanto à emissão da Declaração de VANTAGEM E ECONOMICIDADE - à luz do interesse público, à adequação do mesmo ao Plano Plurianual, à Lei Orçamentária e aos Projetos de Governo, e, na hipótese do § 2º do art. 8º, justificativa detalhada da escolha do conveniente, nos moldes do art. 26 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adotando para tanto o padrão mínimo contido no Anexo II da Resolução CC nº 350/14.**

Consta upload em 16/01/2024 14:11:10, index (66301748), da Declaração emitida pela Presidente da FIA atendendo ao requisito

3.12. **Quanto à MINUTA do Instrumento**

A análise pretendida neste tópico verifica se foi anexada a minuta do instrumento previamente submetida à aprovação da jurídica interna do órgão concedente.

Conforme Art. 13 do Decreto Estadual 44.879/2014 - "Os instrumentos de convênio e congêneres deverão ser minutados nos órgãos e entidades de origem e elaborados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições do Decreto nº 28.169, de 22.04.2001.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

I - No preâmbulo - a numeração sequencial no CONVERJ; o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; o nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos concedente e conveniente, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, a sujeição do convênio e sua execução às normas das leis em vigor e a este Decreto;

II - Cláusulas Obrigatórias:

a) O objeto, a finalidade e seus elementos característicos, com a descrição objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com a proposta e o plano de trabalho, que integrarão o convênio, independentemente de transcrição; b) A obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida financeira ou em bens e serviços, se prevista; c) A vigência, na qual deverão estar compreendidos os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e para a prestação de contas final, que ocorrerá até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução; d) A possibilidade de o concedente ou conveniente prorrogarem o ajuste, por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, observado o disposto no artigo 29, § 4º; e) A prerrogativa exercida pelo órgão ou entidade concedente de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de exercer o poder de ocupação previsto no artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº [8.666](#), de 21.06.1993; f) A classificação orçamentária da despesa, mencionando número e data de nota de empenho e declaração de que indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida em exercício futuro, por meio da eventual celebração de termo aditivo ou por apostilamento; g) A liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho e, ainda, ao disposto do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº [8.666](#), de 21.06.1993, inclusive quanto à contrapartida financeira pactuada, se houver; h) A obrigatoriedade do conveniente, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas dos recursos recebidos; i) A definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente; j) A faculdade dos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido, creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período e regulando possíveis direitos indenizatórios; k) A obrigatoriedade de restituição ao concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas; l) O compromisso do conveniente de restituir ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos: 1) quando da não execução do objeto do convênio; 2) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas; e 3) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio.

m) O compromisso do conveniente de recolher, à conta do concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio; n) A indicação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual, ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações, que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução; o) O compromisso de inclusão, quando for o caso, dos recursos no Anexo de Metas Fiscais de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº [101](#), de 2000; p) As obrigações do interveniente e do executor, quando houver; q) A previsão de livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades concedentes e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; r) O compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria; s) A forma de divulgação e publicidade do convênio junto à comunidade beneficiada e a Câmara Municipal, no caso de Município; t) O compromisso do conveniente de, mediante utilização de recursos próprios, concluir o projeto cujos recursos foram insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos, nos moldes da alínea deste parágrafo; u) A indicação do foro central da comarca da capital do Estado para solucionar conflitos ou controvérsias sobre o convênio;

v) A obrigatoriedade de o conveniente divulgar, com atualização periódica, em seu sítio na rede mundial de computadores (Internet), prestação de contas, na forma da Lei Estadual nº [5.981](#)/2011; w) A completa ausência de responsabilidade do concedente por obrigações civis,

trabalhistas, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes de atos e obrigações assumidas por agentes das entidades privadas e/ou públicas que celebrarem o convênio;"

Conforme **Art. 26 o Decreto Estadual 44.879/2014**, "*A eficácia dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e de seus aditivos, qualquer que seja o seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo concedente até o décimo dia útil após a sua assinatura, contendo, pelo menos, as seguintes informações:*

I - número do convênio; **II** - nome do concedente e do conveniente; **III** - valor do convênio; **IV** - objeto do convênio; **V** - nome do interveniente e do executor, quando houver; **VI** - data de assinatura e período de vigência; **VII** - dotação orçamentária; e **VIII** - número do empenho, quando couber."

Consta upload em **17/01/2024 10:08:24** da Minuta Termo de Colaboração (**66713426**) submetida à aprovação da Jurídica Interna do Órgão, no entanto da leitura da mesma observa-se a necessidade de retificação conforme abaixo:

"CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas: Unidade Orçamentária: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA Programa de Trabalho: 08.243.0449.4633 - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência Natureza de Despesa: 335043 Fontes Recursos: 103/122 - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social – FISED e do Fundo de Combate à Pobreza."

3.12.1. **Recomendação:**

Necessário retificar os dados orçamentários na minuta do termo.

3.13. **Quanto à emissão de PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO acerca da possibilidade de celebração da parceria, conforme Art.35, VI, da Lei 13.019/2014 / Manifestação conclusiva da Assessoria Jurídica Interna**

Consta do index **67252585** Parecer nº **26/2024/FIA/ASSJUR** com upload em **22/01/2024 11:44:13** do qual destacamos o esclarecimento sobre a adoção pela Lei 8.666/1993, que já se encontra revogada.

"..

Cabe esclarecer ainda sobre o conflito de normas estabelecidos em razão da vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que no interregno da tramitação dos processos de Chamamento Público, ainda estava vigendo a [Lei 8.666/1993](#), contudo em 30/12/2023, a referida Lei fora revogada para entrada em vigor da atual [Lei 14.133/2021](#).

...

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

...

Assim, à luz da conveniência e oportunidade pode-se afirmar a viabilidade jurídica da celebração da referida parceria, uma vez que já foram apreciados pelos setores técnicos desta Fundação seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros pertinentes à instituição selecionada no certame, ressaltando-se ainda a necessidade de completa regularidade da instituição no Sistema CONVERJ no ato da assinatura do Termo de Colaboração.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, atendo-se ao objeto da consulta formulada e após análise dos documentos constantes nos autos e da legislação supracitada, bem como das orientações da PGE por meio de suas minutas-padrão referenciadas acima, é possível concluir pela legalidade da celebração pretendida e

que a **Minuta do Termo de Colaboração 901/2023** a ser celebrado entre esta Fundação para a Infância e Adolescência e a Instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRO (APAE Cordeiro)** está em conformidade com o marco legal e minutas-padrão a serem seguidas."

4. QUANTO À APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EMITIDAS PELO PROPONENTE:

- I - Declaração inerente à ciência e concordância do edital. *Upload em 30/09/2022 15:33:44*
- II - Declaração Quanto aos Requisitos para Celebração da parceria em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014; *Upload em 30/09/2022 15:33:44 - Numeração incorreta do Plano de Trabalho*
- III - Declaração Sobre Escrituração conforme inciso IV, do Art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014; *Upload em 30/09/2022 15:33:44*
- IV - Declaração de Vedações em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014; *Upload em 30/09/2022 15:33:44 - Numeração incorreta do Plano de Trabalho*
- V - Declaração Quanto às Contratações com Terceiros em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014; *Upload em 30/09/2022 15:33:44 - Numeração incorreta do Plano de Trabalho*
- VI - Declaração Quanto às Despesas, Movimentação e Aplicação Financeira em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014; *Upload em 30/09/2022 15:33:44 - Numeração incorreta do Plano de Trabalho*
- VII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional em atendimento ao Art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014; *Upload em 30/09/2022 15:33:44*
- VIII - Declaração Relação dos Dirigentes (Art. 34, Caput, Incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014); *Upload em 30/09/2022 15:33:44*
- IX - Declaração inerente ao Decreto Estadual Nº 44.879, de 2014 (Arts, 7º, 11º e 14º); *Upload em 30/09/2022 15:33:44*
- X - Declaração Quanto à Inteira Submissão à Lei 5.981, de 03/06/2011 (Lei da Transparência); *Upload em 30/09/2022 15:33:44*
- XI - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica; **Não localizada**
- XII - Declaração de adimplência Bancos Públicos. **Não localizada**
- XIII - Declaração de Outros patrocinadores; *NSA*
- XIV - Declaração de Recursos, Bens ou Serviços Referentes à Contrapartida, quando couber; *NSA*
- XV - Declaração de Bens Remanescentes; *Upload em 30/09/2022 15:33:44*
- XVI - Declaração inerente à Lei Estadual 6.470/2013, quando couber (OS). *NSA*

4.1. **Recomendação:**

Necessário anexar as declarações não localizadas, bem como atualizar as declarações com o nr do plano de trabalho a ser celebrado.

Cumpre ainda destacar a LEI Nº 10.030 DE 31 DE MAIO DE 2023 que trata da apresentação de **certidão de antecedentes criminais** pelos profissionais envolvidos no atendimento de crianças, adolescentes e idosos no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **devendo o proponente ser instruído quanto à obrigatoriedade do atendimento a mesma, quando da contratação da equipe do projeto.**

5. DA SITUAÇÃO CADASTRAL - DOCUMENTAÇÃO DO CONVENIENTE - (RES. CC 350/2014 ART. 21 § 4º)

A análise pretendida neste tópico aborda se foi emitida e anexada a Declaração de Situação Cadastral do proponente / conveniente e está com status REGULAR, conforme Res. CC 350/2014 Art. 21 § 4, bem como se o proponente existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo do CNPJ.

Na presente data, a proponente apresenta situação cadastral **REGULAR** perante suas obrigações jurídicas, fiscais e econômico-financeiras, sendo observado no relatório de situação cadastral emitido pelo CONVERJ em 24/01/2024 às 12:19h, em anexo.

Salientamos que em atendimento ao art. 17 da Resolução da Casa Civil nº 350/2014, as certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. **Inexistindo esse prazo, reputarão válidas por 90 dias contados de sua expedição.**

Reforçamos que a ausência de atualização periódica dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da instituição no módulo de credenciamento, opção “pendências da entidade”, juntamente com a apresentação dos originais na Coordenadoria de Convênios da Casa Civil poderá ensejar no status irregular do cadastro da proponente.

No ato da celebração, a concedente **deverá emitir**, pelo CONVERJ, o “**Relatório de Situação Cadastral**” do proponente e anexar na aba pertinente, comprovando, assim, a sua regularidade.

6. QUANTO AO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS ANTERIORES / ATUAL:

A análise pretendida neste tópico aborda se a proponente / conveniente encontra-se em dia com o seu dever de prestar contas, bem como se existem inconsistências no sistema inerentes a mesma ou ao concedente.

Importante ressaltar a obrigação do **Coordenador Geral de Convênios** do Concedente, conforme inciso IV Art.20 do Decreto Estadual 44.879/2014:

"manter atualizados todos os sistemas pertinentes aos convênios, ou colaborar para sua atualização, quando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual forem parte, no que tange aos lançamentos pertinentes ao cadastramento, execução e encerramento do convênio";

Foi apresentada a Declaração de Regularidade de Prestação de Contas - SiafeRio.

Consta parceria anterior com a FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA sob o nr **496** ainda em execução até 19/02/2024 com inconsistências no sistema, a saber:

Pendências Proponente / Conveniente:

- Existem exigências de execução da parceria com status PENDENTE
- Há pagamentos emitidos há mais de 60 dias que não estão associados a nenhuma conciliação bancária

Pendências do Concedente

- Existe conciliação bancária não analisada pelo concedente
- Há despesas ajustadas e pendentes de revalidação pelo concedente
- O total de parcelas já liberadas está diferente do valor previsto de repasses do concedente
- Existe liberação de parcela em atraso
- Valor executado (R\$ 897.079,17) está maior que o valor liberado pelo concedente (R\$ 393.704,57)
- Valor recebido pelo conveniente (R\$ 1.020.643,06) está diferente do valor liberado pelo concedente (R\$ 393.704,57)

6.1. **Recomendação:**

Necessário que a FIA regularize os registros das liberações de parcelas no sistema, bem como analise despesas já ajustadas pela colaboradora e as conciliações bancárias cadastradas.

Necessário que a colaboradora regularize os pagamentos ainda não associados a alguma conciliação bancária.

Tendo em vista que o período de execução excederá o prazo de 1 (um) ano, conforme disposto nos artigos 49 e 67, §2º da Lei 13.019/2014, a colaboradora deverá apresentar a prestação de contas ao fim de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto do Termo. Recomendamos que os relatórios inerentes à prestação final de cada exercício sejam devidamente registrados no CONVERJ.

7. **QUANTO ÀS VEDAÇÕES DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

A análise pretendida neste tópico aborda se a concedente enfrentou o questionamento quanto à vedação de celebração de instrumentos de convênio e demais tipos de instrumentos durante o período vigente do Regime de Recuperação Fiscal.

Conforme disciplina o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, estão vedados, como regra geral, "a celebração de convênio, acordo, ajuste ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil".

O mesmo dispositivo define algumas hipóteses excepcionalizadas, conforme alíneas vinculadas ao mesmo inciso, que autorizam a celebração de convênios que se enquadrem nas formas abaixo:

a) aqueles necessários para a efetiva recuperação fiscal;

b) as renovações de instrumentos já vigentes no momento da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

c) aqueles decorrentes de parcerias com organizações sociais e que impliquem redução de despesa, comprovada pelo Conselho de Supervisão de que trata o art. 6º;

d) aqueles destinados a serviços essenciais, a situações emergenciais, a atividades de assistência social relativas a ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco e, suplementarmente, ao cumprimento de limites constitucionais.

É necessário juntar aos autos manifestação expressa do setor competente de que a proposição se enquadra em uma das ressalvas do artigo 8º, inciso XI, da LC nº 159/2017, sendo que tal manifestação deve ser firmada na formatação entendimento da d. PGE no visto de aprovação da PG-15 ao Parecer MVCB nº 03/2020;

Quanto ao ponto, consta do processo administrativo SEI-310005/000616/2022 o **Parecer nº 70/2022/FIA/ASSJUR** (índice 36821820) pelo qual a Assessoria Jurídica da FIA esclarece que:

"Cabe, ainda, indicar que é exceção do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, nos termos do art. 8º, inciso XI, alínea "d", as hipóteses referentes a celebração de instrumentos com organizações da sociedade civil destinados a serviços essenciais e atividades de assistência social relativas a ações voltadas para pessoas com deficiência, como é o caso, senão vejamos

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:

...

d) aqueles destinados a serviços essenciais, a situações emergenciais, a atividades de assistência social relativas a ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e mulheres jovens em situação de risco e, suplementarmente, ao cumprimento de limites constitucionais;"

No entanto, não localizamos emissão da manifestação expressa de que a proposição se enquadra em uma das ressalvas do artigo 8º, inciso XI, da LC nº 159/2017, conforme entendimento da d. PGE no visto de aprovação da PG-15 ao Parecer MVCB nº 03/2020

7.1. **Recomendação:**

Recomendamos que a declaração seja anexada ao SEI e ao CONVERJ.

8. **CONCLUSÃO**

Em sede conclusiva, destaca-se que a celebração em tela **não está dispensada da autorização governamental** em razão do disposto no Inciso I, artigo 1º do Decreto Estadual nº 44.879/2014.

Acerca dos pontos de verificação e contribuição técnica, previstos no inciso IV do art. 3º da Resolução CASA CIVIL nº 350/2014, consideramos conclusiva a análise desta Assessoria de Convênios para a celebração do instrumento por parte da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, observando as considerações emitidas no corpo do presente relatório.

LUIZ FELIPE LOPES

ID: 5141655-7

9. **ENCAMINHAMENTO**

De acordo, encaminhe-se o presente relatório à SUBJUR via SEI e CONVERJ para promoção jurídica da Casa Civil e posterior envio à SUBTEX para submissão ao Autorizo do Governador.

Em paralelo, encaminhe-se à FIA para que a pasta possa conhecer as recomendações técnicas e promovê-las, tempestivamente, até a pretendida celebração.

Ressalta-se que a manifestação produzida por esta Assessoria, apesar de obrigatória, não é vinculativa para o gestor, que pode dela discordar, devendo, para tanto, apresentar as razões de fato e de direito que lhe deem sustentação.

Reforço que a equipe técnica da Assessoria de Convênios segue à disposição para orientá-los e apoiá-los.

JOSÉ LUIZ DE ARAUJO JUNIOR

Assessoria de Convênios

Subsecretaria Técnico-Executiva

ID: 5015002-2



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Lopes, Assessor**, em 24/01/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz de Araujo Junior, Coordenador**, em 24/01/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **67423995** e o código CRC **5C07BE75**.

Referência: Processo nº SEI-310005/001049/2023

SEI nº 67423995



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Rua João de Freitas Farinha, 26 Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ
Tel. (0xx)22 255 10550 - CNPJ 00637144/0001-53.
Utilidade Pública Municipal Lei 625 de 28/06/95.
Utilidade Pública Federal Portaria nº 60/19-09-2001
Registro CNAS: 44006001254/97-67
Filiada a Federação Nacional das APAEs sob o nº 1160

MODELO DE PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)

DADOS CADASTRAIS			
Proponente:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CORDEIRO		
CNPJ:	00.637.144/0001-53		
Endereço:	RUA JOÃO DE FREITAS FARINHA, 26, BAIRRO: RODOLFO GONÇALVES		
Cidade:	UF: RJ	CEP:	28540-000
Nome do Responsável:	MARIA JOSÉ DA SILVA		
CPF:	458.782.267-15	Identidade:	28.037.477-8
Endereço do Responsável:	RUA JOSÉ LIMA, Nº 70, BAIRRO: RODOLFO GONÇALVES, CORDEIRO/RJ CEP: 28540-000		
		Órgão Expedidor:	DETRAN

DADOS GERAIS	
Concedente:	FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
COD. Programa de Trabalho:	449
Nome Programa de Trabalho:	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA - PROJETO: APAE EM AÇÃO
Gestor Proponente:	Sametra Emanuele Barbosa Travassos Foca de Ação Criança e Adolescente

PRAZO DE VIGÊNCIA	
Dt Início:	19/08/2023
Dt Fim:	17/08/2026

VALORES	
Vir Concedente:	Vir Contr Bens/Serviços:
Vir Contrpartida Financeira:	Vir Total Progesta:

DADOS BANCÁRIOS	
Cod Banco:	Agência:
	DV Agência:
	Conta Corrente:
	DV Conta:

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
OBJETO DA PROPOSTA (Descrever de Forma Sucinta)	
Execução de Programas e ações de proteção social especial de média e alta complexidade na área de atenção à criança e ao adolescente com deficiências, pertencentes a família de baixa renda e/ou em situação de risco pessoal ou social, no estado do Rio de Janeiro.	

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)	
Com a parceria da FIA, a APAE - Cordeiro visa a melhoria dos atendimentos oferecidos visando a maior qualidade de vida das 45 pessoas com deficiências; a linha de trabalho desenvolvida pela instituição busca proporcionar às pessoas com deficiência condições que favoreçam o seu psicossocial, através de trabalho interdisciplinar permitindo a visualização dessa clientela em sua totalidade, buscando o seu desenvolvimento global com ações preventivas e terapêuticas ampliando a consciência, o comprometimento e o envolvimento da comunidade estabelecendo alianças estratégicas com vários segmentos sociais que tenha como meta prioritária a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência bem como sua inclusão social, visando atender a todas as pessoas com deficiência do município de Cordeiro.	

Assinatura



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Rua João de Freitas Farinha, 26 Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.
Tel: (0xx)22 25510550 - CNPJ 00637144/0001-53.
Utilidade Pública Municipal Lei 625 de 28/06/95.
Utilidade Pública Federal Portaria nº 60/19-09-2001
Registro CNAS: 44006001254/97-67
Filial da Federação Nacional das APAEs sob o nº 1160

Relação Entre Proposta, Objetivos e Diretrizes do Programa

Para realizar a proposta de ações de proteção social especial de média e alta complexidade na área de atenção à criança e ao adolescente com deficiência, pertencentes a família de baixa renda e/ou em situação de risco pessoal ou social, a APAE Cordeiro oferecerá atendimento multidisciplinar especializado a 45 crianças e adolescentes portadoras de deficiências, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, sendo a carência deste atendimento especializado uma grande realidade enfrentada por este público no Estado do Rio de Janeiro, visando a evolução e máximo de aproveitamento tanto qualitativo como quantitativo deste público, assegurando o pleno ajustamento e bem-estar social e a inserção no mercado de trabalho e na sociedade, nossa instituição oferecerá este atendimento multidisciplinar especializado no município de Cordeiro e cidades vizinhas. Para sua realização, a instituição seguirá a metodologia descrita como norte para plena realização da proposta de ações seguindo as diretrizes do programa.

Público Alvo

Pessoas portadoras de necessidades especiais de 0 a 18 anos incompletos.

Problema a Ser Resolvido

Em nossa cidade existe grande número de pessoas portadoras de necessidades especiais. Esse público possui grande necessidade de atendimento multidisciplinar nas áreas de: Fisioterapia, Fonoaudiologia, psicologia, hidroterapia, assistência social, educação infantil, oficinas pedagógicas especializadas, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagogia; a APAE-Cordeiro visa continuar oferecendo trabalho multidisciplinar para este público citado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Resultados Esperados

Prestar atendimento a 45 crianças e adolescentes garantindo o respeito às suas individualidades e limitações, objetivando alcançar sua autonomia e desenvolvimento global, inserção familiar e social na modalidade de convivência dia, através de uma equipe multiprofissional de forma a garantir o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos. Para alcançar esses resultados os trabalhos serão desenvolvidos nas áreas de: oficina pedagógica e artes, oficina de informática, Educação Infantil, Alfabetização, Serviço Social, Psicoterapia individual e familiar, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Hidroterapia, Neurologia e Nutricionista.

Indicadores Avaliação Resultados

Esse projeto visa o atendimento a 45 pessoas portadoras de deficiência mental, múltipla, auditiva, paralisia cerebral e síndromes.

O número de atendimentos será verificado mensalmente através de ficha de frequência

Considerando que o atendimento a pessoas portadoras de deficiência não permite exatamente a previsão de como e quando um assistido estará apto ao ingresso às atividades normais verificaremos todo o processo através de acompanhamento diário do assistido de acordo com seus interesses pelas atividades propostas e progressos alcançados.

Sua eficácia, eficiência e efetividade serão verificadas através de acompanhamento diário, estudos de evolução de caso, ficha de frequência, evolução dos assistidos ao trabalho oferecidos e assimilação no convívio com a sociedade. A família será avaliada de acordo com o interesse demonstrado por cada membro familiar com sua devida participação em reuniões e pelo interesse demonstrado ao longo do processo desenvolvido.

Ms.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Rua João de Freitas Farinha, 26 Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.
Tel. (0xx)22 25510550 - CNPJ 00837144/0001-53
Utilidade Pública Municipal Lei 625 de 28/06/95,
Utilidade Pública Federal Portaria nº 60/19-09-2001
Registro CNAS: 44006001254/97-67
Filial da Federação Nacional das APAEs sob o nº 1160

Justificativa Cap. Técnica

A Apae - Cordeiro oferece atendimento especializado nas seguintes áreas: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social, Educação Especial, Oficinas pedagógicas, Hidroterapia, Psicomotricidade, Psicopedagogia. Para esses atendimentos a Apae conta com salas individuais nas áreas descritas.

Justificativa Cap. Gerencial

A Apae - Cordeiro conta com o setor administrativo capacitado que lida com processos de gestão de projetos em seus 27 anos de história, realizando parcerias dentre outros com projetos FIA. O setor administrativo conta com uma secretária, com uma auxiliar de secretaria, coordenador de projetos e coordenadora geral, com a finalidade de gerenciar de modo satisfatório todos os projetos e processos administrativos.

CRONOGRAMA EXECUÇÃO

Metas/Etapas	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor R\$	Dt início	Dt Término
Meta 1 - Atendimento a 45 crianças e/ou adolescente na modalidade convivência dia Etapa 1.1 - recursos humanos	Assistente Social	Pessoa Física	1	R\$ 74.038,68	18/08/2023	17/08/2026
	Fisioterapeuta	Pessoa Física	1	R\$ 74.025,00	18/08/2023	17/08/2026
	Psicólogo 24 h	Pessoa Física	1	R\$ 89.299,81	18/08/2023	17/08/2026
	Psicólogo 16h	Pessoa Física	1	R\$ 58.805,28	18/08/2023	17/08/2026
	Fonoaudiologia	Pessoa Física	1	R\$ 89.301,61	18/08/2023	17/08/2026
	Cuidador	Pessoa Física	1	R\$ 55.855,08	18/08/2023	17/08/2026
	Cuidador	Pessoa Física	2	R\$ 55.855,08	18/08/2023	17/08/2026
	Cuidador	Pessoa Física	1	R\$ 55.855,08	18/08/2023	17/08/2026
	Secretária	Pessoa Física	1	R\$ 73.872,72	18/08/2023	17/08/2026
	Aux. secretária	Pessoa Física	1	R\$ 59.840,64	18/08/2023	17/08/2026
	Cozinheira	Pessoa Física	1	R\$ 65.666,72	18/08/2023	17/08/2026
	Faxineira	Pessoa Física	1	R\$ 55.855,08	18/08/2023	17/08/2026
	Cuidador	Pessoa Física	1	R\$ 55.855,08	18/08/2023	17/08/2026
Meta 2 - Atendimento a 45 crianças e/ou adolescente na modalidade convivência dia	Coordenador técnico	Pessoa Física	1	R\$ 111.857,40	18/08/2023	17/08/2026
	Provisão 13º salário	Pessoa Física	13	R\$ 81.717,89	18/08/2023	17/08/2026
	Provisão 1/3 férias	Pessoa Física	13	R\$ 27.852,20	18/08/2023	17/08/2026
	Previdência Social INSS	Pessoa Jurídica	1	R\$ 88.982,65	18/08/2023	17/08/2026
	FGTS	Pessoa Jurídica	1	R\$ 85.464,00	18/08/2023	17/08/2026

PLANO DE APLICAÇÃO

Descrição do Bem/Serviço:	Prestação de serviço de pessoas		
Natureza de Despesa:	3.3.90.36.01		
Endereço:	Rua João de Freitas Farinha, 26 Bairro: Dois Vallos		
CEP:	28540000	Município:	Cordeiro
Unidade:		Quantidade:	
		Valor Unitário:	R\$ 1.260.000,00
		UF:	RJ
		Valor Total:	R\$ 1.260.000,00

Descrição do Bem/Serviço:			
Natureza de Despesa:			
Endereço:			
CEP:		Município:	
Unidade:		Quantidade:	
		Valor Unitário:	
		UF:	
		Valor Total:	

100



APAE Cordeiro/RJ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Rua João de Freitas Farinha, 26 Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.
Tel. (0xx)22 25510550 - CNPJ 00637144/0001-53.
Utilidade Pública Municipal Lei 625 de 28/06/95.
Utilidade Pública Federal Portaria nº 60/19-09-2001
Registro CNAS: 44006001254/97-67
Filiada a Federação Nacional das APAEs sob o nº 1160

CRONOGRAMA DESEMBOLSO TRIMESTRAL

Ano 2023	Vlr Concedente	Vlr Contrapartida	Vlr Total
1ª parcela : Agosto - 13 dias e Setembro	R\$ 50.166,67	R\$ 0,00	R\$ 50.166,67
2ª parcela : outubro/Novembro/Dezembro	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
Ano 2024	Vlr Concedente	Vlr Contrapartida	Vlr Total
3ª parcela : Janeiro/Fevereiro/Março	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
4ª parcela : Abril/Maio/Junho	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
5ª parcela : Julho/Agosto/Setembro	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
6ª parcela : Outubro/Novembro/Dezembro	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
Ano 2025	Vlr Concedente	Vlr Contrapartida	Vlr Total
7ª parcela : Janeiro/Fevereiro/Março	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
8ª parcela : Abril/Maio/Junho	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
9ª parcela : Julho/Agosto/Setembro	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
10ª parcela : Outubro/Novembro/Dezembro	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
Ano 2026	Vlr Concedente	Vlr Contrapartida	Vlr Total
11ª parcela : Janeiro/Fevereiro/Março	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
12ª parcela : Abril/Maio/Junho	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
13ª parcela : Julho/Agosto - 17 dias	R\$ 54.833,40	R\$ 0,00	R\$ 54.833,40

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou orçamentos do Estado do Rio de Janeiro, na forma desta Proposta.

Pede Deferimento,

Local e data

Marcia Yori da Silva

PropONENTE

Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente

INTERVENIENTE

(Representante da Unidade/Orgão Interviente)